



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026.000003227-7** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 36/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, CAFÉ, CHÁ, SUCO E ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DURANTE REUNIÕES E EVENTOS INSTITUCIONAIS DO CREA-RS, NA SEDE E OU OUTROS LOCAIS EM PORTO ALEGRE/RS E INSPETORIAS DO INTERIOR DO ESTADO DO RS.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. Opções de coffee break a serem fornecidas terão os seguintes itens em sua composição:

- a) Tipo I: 2 tipos de salgado tamanho coquetel, 1 tipo de doce, 1 tipo de fruta e as bebidas mencionadas na tabela de bebidas deste Termo de Referência. Deverá ser fornecido, por pessoa, 3 unidades de salgados, 1 unidade de doces e 500 ml de bebidas.
- b) Tipo II: 2 tipos de salgado, 2 tipos de doces, 2 tipos de frutas e as bebidas mencionadas na tabela de bebidas deste Termo de Referência. Deverá ser fornecido, por pessoa, 4 unidades de salgados, 2 unidades de doces e 500 ml de bebidas.
- c) Tipo III: 3 tipos de salgados, 3 tipos de doces, 3 tipos de frutas e as bebidas mencionadas na tabela de bebidas deste Termo de Referência. Deverá ser fornecido, por pessoa, 6 unidades de salgados, 3 unidades de doces e 600 ml de bebidas.
- d) Tipo IV: 6 tipos de salgados, 4 tipos de doces, 4 tipos de frutas e as bebidas mencionadas na tabela de bebidas deste Termo de Referência. Deverá ser fornecido, por pessoa, 8 unidades de salgados, 4 unidades de doces e 800 ml de bebidas.
- e) térmicas de Café, incluindo sachês de açúcar e adoçante, copo e mexedor;
- f) térmicas de Chá, incluindo sachês de açúcar e adoçante, copo e mexedor;
- g) garrafas de 500 ml de água sem gás;
- h) garrafas de 500 ml de água com gás;
- i) Suco – Embalagem 1 litro

1.2.2. Os quantitativos de eventos e de participantes são apenas estimativos e não obriga o CREA-RS a demandá-los, servindo apenas como referência competitiva. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada, configurando o fornecimento por demanda.

1.2.3. A contratada poderá se utilizar de subcontratação, para que execute em seu nome, objeto contratado nos municípios do interior do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, nas Inspetorias, ou eventos no interior do estado ou demais localidades que não consiga atender com seu próprio fornecimento e mão de obra. No entanto, a subcontratação não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais, bem como da responsabilidade de atendimento dos serviços com a mesma qualidade de produtos e serviços aprovados previamente pela área fiscal de contrato, quando da contratação. O percentual de eventos no interior do estado equivale a 25% do total de eventos anuais realizados pelo Contratante.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

1.2.4. Vinculação Estrita à Atividade Institucional: O fornecimento de coffee break é legítimo desde que voltado exclusivamente a eventos oficiais, treinamentos, seminários ou reuniões deliberativas de longa duração, onde o deslocamento dos participantes comprometeria a celeridade e a eficiência dos trabalhos. É terminantemente vedado o uso de tais recursos para confraternizações, festividades ou eventos de natureza puramente social/privada, em estrita observância à jurisprudência do TCU.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 COFFEE BREAK

- a) Os coffee breaks serão solicitados com antecedência mínima de 48 horas;
- b) Compõem o serviço de coffee break os alimentos escolhidos pela área fiscal do contrato, refrigerante, água mineral e suco;
- c) O CREA-RS poderá escolher, de acordo com os quantitativos de cada alimento/bebida dos tipos de coffee breaks, àqueles de maior preferência;
- d) A cada evento, o CREA-RS expedirá uma solicitação de fornecimento de coffee break com, no mínimo, 48 horas de antecedência à contratada, por e-mail;
- e) Os alimentos deverão ser entregues nos horários e locais indicados pela área fiscal do contrato e acondicionados em travessas e/ou pratos descartáveis aluminados, de excelente qualidade, nas mesas indicadas pelo responsável do setor;
- f) A contratada, ao entregar os produtos, deverá dispor os alimentos à mesa, utilizando toalha de algodão nas cores branca, azul marinho ou preta, em tamanho proporcional à mesa, e acondicionar os alimentos em travessas/pratos descartáveis aluminados, de excelente qualidade, nos locais indicados pelo responsável do setor;
- g) A contratada deverá dispor à mesa guardanapos de papel de alta qualidade, em suporte adequado, de aço inoxidável, bem como suporte para acondicionar sachês de açúcar, adoçante e mexedores;
- h) Os salgados e doces deverão ser embalados em pelotines individualizados;
- i) As bebidas deverão ser servidas em jarros de vidro e conter placa de identificação do sabor/tipo do produto;
- j) As bebidas deverão ser servidas na temperatura gelada;
- k) A contratada deverá dispor de cubos de gelo, acondicionados em vasilha de aço inoxidável, com pegador, se solicitado;
- l) A contratada deverá dispor de copos/taças de vidro para servir as bebidas, se solicitado pela área fiscal do contrato;
- m) A contratada deverá dispor de copos de plástico de 200 ml para servir as bebidas;
- n) Se necessário poderá ser solicitado o serviço de garçom para determinado evento;
- o) A contratada deverá, após o término de cada evento, recolher os materiais e organizar o ambiente;
- p) Os itens a seguir discriminados são exemplificativos e integrarão as opções de coffee break TIPO I, TIPO II, TIPO III e TIPO IV. Os cardápios poderão sofrer ajustes a pedido da Contratante, com a concordância da Contratada:

SALGADOS (por exemplo)	
Bolinha de queijo	Cachorrinho folhado
Coxinha de carne ou frango	Croissant com recheio de queijo e presunto, frango ou calabresa
Croquete	Empada de frango, palmito
Croquete com recheio de queijo ou presunto e queijo	Empada folhada
Croquete com requeijão	Bombinha de frango, atum ou picles
Pastel de forno de presunto e queijo, carne ou frango com catupiri	Pão de queijo
Mini sanduíche de pão de forma (branco ou integral) com recheio de blanquet de peru ou lombo canadense, requeijão light e alface	Risoles com recheio de carne, palmito, frango ou presunto e queijo



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Mini sanduíche de pão de forma (branco ou integral) com recheio de frango desfiado, requeijão light e alface	Mini Kibe
Mini sanduíche de pão de forma (branco ou integral) com recheio de atum, maionese light e alface	Mini Quiche de brócolis, palmito, quatro queijos, cebola ou tomate seco
Barquete de palmito com presunto, frango ou carne	Enroladinho de presunto e queijo
Esfiha de carne, queijo ou ricota	Pastel frito de carne, frango, presunto e queijo

SALGADOS VEGETARIANOS (CONTEM GLUTEN E LACTOSE) – por exemplo:

Mini sanduiche pasta de legumes e folhas	Empadinha de palmito
Mini salgado assado com recheio de legumes	Risoles de palmito
Pastel de forno de palmito	Quiche de alho poró
Quiche de brócolis	Quiche de 4 queijos
Quiche de tomates secos	Bolinho de queijo
Croquete com requeijão	Empada de frango e palmito
Pão de queijo	Mini quiche de brócolis, palmito, 4 queijos, cebola ou tomate seco
Barquete de palmito com presunto, frango ou carne	

SALGADOS SEM GLUTEN E SEM LACTOSE* - por exemplo:

Mini sanduiche sem glúten e sem lactose	Mini salgado assado massa sem glúten e sem lactose – recheio de legumes
Mini sanduiche sem glúten e sem lactose – recheio de frango com folhas	Mini salgado assado massa sem glúten e sem lactose – recheio de atum
Mini salgado assado massa sem glúten e sem lactose – recheio de frios	Mini salgado assado massa sem glúten e sem lactose – recheio de pasta de legumes

DOCES, BOLOS E FRUTAS – por exemplo:

Bolo de abacaxi	Barquete de maçã, fios de ovos
Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	Barquete ovos moles com nozes
Bolo de chocolate	Pastel Suíço de maçã
Bolo de fubá	Pastel folhado de goiaba
Bolo de limão	Brigadeiro, cajuzinho ou beijinho
Bolo nega maluca	Bem casado
Bolo de banana	Bombinha de doce de leite, creme, nozes ou nata com morango
Bolo de chocolate	Cone de doce de leite, doce de leite com confeitos, branquinho com crispys ou negrinho com crispys
Bolo formigueiro	Coco
Bolo de laranja	Caramelados: olho de sogra, ovos moles, coco, castanha, nozes ou branquinho



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Bolo de maçã com canela	Quindim
Puff de limão, maracujá, morango, chocolate com menta ou café	Copinho de chocolate, limão, maracujá, branquinho, negrinho, branquinho e negrinho, doce de leite, gianduia e nozes, capuccino ou chantilly com cereja
Mini churros de doce de leite ou chocolate	Trouxinha de nozes, cajuzinho, castanha ou damasco
Bolo integral com frutas secas	Frutas frescas, conforme disponibilidade da época, como por exemplo: ameixas, maçãs (gala, Fuji ou verde), banana, pêsego, uvas, entre outras.
logurte natural, sabores de frutas ou grego, em embalagem plástica de 90 a 100 ml, contendo marca, lote de fabricação e data de validade.	logurte grego ou de frutas, em embalagem de 90 a 100 ml, contendo marca, lote de fabricação e data de validade.

BOLOS SEM GLUTEN E SEM LACTOSE*

Bolo de cenoura sem glúten e sem lactose	Bolo de chocolate sem gluten e sem lactose
--	--

***Sem glúten e sem lactose – essa linha não poderá ultrapassar 10% de todo o pedido**

BEBIDAS – por exemplo:

Suco, normal ou light, gelado, em embalagem longa vida, sabores abacaxi, uva, pêsego, laranja, maracujá ou manga
Refrigerante, normal/diet/light, sabores cola, laranja, limão ou guaraná
Água mineral aromatizada, servida em suqueiras de vidro transparente com bico dosador, nos sabores: limão siciliano, alecrim e carambola; frutas vermelhas, alecrim e cravo da Índia; limão, hortelã e erva doce; frutas cítricas.
Água mineral com e/ou sem gás, em embalagens pet de 500 ml.

q) Os itens a seguir discriminados, além dos já mencionados no item anterior, integrarão as opções de coffee break TIPO IV:

SALGADOS – por exemplo:

Empada de frango com requeijão, brócolis, calabresa, 4 queijos, carne	Mini quiches de palmito, espinafre, tomates secos, champignon
Canapés de peito de peru, tomate seco ou frango	Pastelzinho de forno de presunto queijo e orégano, 4 queijos, ricota, carne, frango
Panelinhas de presunto com fios de ovos, palmito, tomate seco ou atum	Risoles de carne, calabresa, frango ou de presunto e queijo
Pastel amanteigado de presunto, azeitona	Canudinho de frango, atum ou carne
Brioche de salaminho e queijo	Palito de queijo
Mini rocambole de presunto e queijo	Bolinho de frango, carne, calabresa, queijo
Mini pizzas calabresa, frango, presunto, bacon ou mussarela	Hamburguinho de carne ou salame italiano

DOCES

Glaceados de ovos moles, chocolate, doce de leite	Mini mil folha
---	----------------



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Panelinha de doce de leite, leite condensado, de abacaxi, kiwi, maçã ou morango	Ninho de fios de ovos
---	-----------------------

1.3.2. TÉRMICAS DE CAFÉ/CHÁ

- a) As garrafas térmicas em que serão acondicionados os cafés e chás deverão ter capacidade de 2 litros, em aço inoxidável, com válvula de pressão, e serão de responsabilidade da contratada.
- b) A contratada deverá dispor, sempre que servir garrafas térmicas de café ou chá, os complementos necessários para tais bebidas, tais como: sachê de açúcar, sachê de adoçante aspartame e/ou sucralose, mexedores de plásticos e guardanapo, todos em quantidade suficiente e proporcional ao que for servido.
- c) A contratada deverá dispor de copos plásticos de 150 ml para servir as bebidas.
- d) A contratada deverá, após a utilização das garrafas, recolher os materiais e organizar o ambiente.

1.3.3 ÁGUA MINERAL

- a) Águas minerais com e/ou sem gás, em embalagens pet de 500 ml;
- b) Além dos pedidos de água juntamente com coffee break, o CREA-RS poderá solicitar águas minerais para reposição de estoque interno, para atendimento das agendas das salas do Gabinete da Presidência, sala diretoria, e sala de reuniões.
- c) As bebidas deverão ser entregues em até 48 horas após a solicitação, no local indicado, em Porto Alegre/RS, preferencialmente na Sede do CREA-RS (podendo também ser solicitado para demais eventos e nas Inspetorias, conforme endereço no **ANEXO V**).

1.3.4. SUCOS

- a) Embalagem 1 litro.

1.4. DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Atendimento às normas sanitárias vigentes (ANVISA e Vigilância Sanitária local);
- b) Utilização de produtos dentro do prazo de validade e armazenados adequadamente;
- c) Disponibilização de utensílios descartáveis ou reutilizáveis, conforme definido pela Administração;
- d) Montagem, organização e reposição durante o evento;
- e) Logística de entrega na Sede e nas Inspetorias do interior;
- f) Possibilidade de atendimento sob demanda, conforme agendamento prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. Os coffee breaks serão solicitados com antecedência mínima de 48 horas;
- 2.2. Compõem o serviço de coffee break os alimentos escolhidos pela área fiscal do contrato, refrigerante, água mineral e suco;
- 2.2.1. A critério do CREA-RS poderá ser solicitado para atendimento das reuniões, apenas térmicas de café e/ou chá e/ou água mineral.
- 2.3. O CREA-RS poderá escolher, de acordo com os quantitativos de cada alimento/bebida dos tipos de coffee breaks, àqueles de maior preferência;
- 2.4. A cada evento, o CREA-RS expedirá uma solicitação de fornecimento de coffee break com, no mínimo, 48 horas de antecedência à contratada, por e-mail;
- 2.5. Os alimentos deverão ser entregues nos horários e locais indicados pela área fiscal do contrato e acondicionados em travessas e/ou pratos descartáveis aluminados, de excelente qualidade, nas mesas indicadas pelo responsável do setor;
- 2.6. A contratada, ao entregar os produtos, deverá dispor os alimentos à mesa, utilizando toalha de algodão nas cores branca, azul marinho ou preta, em tamanho proporcional à mesa, e acondicionar os alimentos em travessas/pratos descartáveis aluminados, de excelente qualidade, nos locais indicados pelo responsável do setor;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 2.7. A contratada deverá dispor à mesa guardanapos de papel de alta qualidade, em suporte adequado, de aço inoxidável, bem como suporte para acondicionar sachês de açúcar, adoçante e mexedores;
- 2.8 Os salgados e doces deverão ser embalados em pelotines individualizados;
- 2.9. As bebidas deverão ser servidas em jarras de vidro e conter placa de identificação do sabor/tipo do produto;
- 2.10. As bebidas deverão ser servidas na temperatura gelada;
- 2.11. A contratada deverá dispor de cubos de gelo, acondicionados em vasilha de aço inoxidável, com pegador, se solicitado;
- 2.12. A contratada deverá dispor de copos/taças de vidro para servir as bebidas, se solicitado pela área fiscal do contrato;
- 2.13. A contratada deverá dispor de copos de plástico de 200 ml para servir as bebidas;
- 2.14. Se necessário poderá ser solicitado o serviço de garçom para determinado evento;
- 2.15. A contratada deverá, após o término de cada evento, recolher os materiais e organizar o ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em _____ e término _____, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) meses.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

4.1. O valor da contratação segue na tabela abaixo:

SERVIÇOS EM PORTO ALEGRE/RS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	1	Coffee Break tipo I	Unidade/pessoa	
	2	Coffee Break tipo II	Unidade/pessoa	
	3	Coffee Break tipo III	Unidade/pessoa	



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

	4	Coffee Break tipo IV	Unidade/pessoa	
	5	Térmica de café	Garrafa térmica – 2L	
	6	Térmica de chá	Garrafa térmica – 2L	
	7	Água mineral com e sem gás	Garrafa pet – 500ml	
	8	Suco	Embalagem 1lt	

SERVIÇOS NO INTERIOR DO ESTADO RS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	9	Coffee Break tipo I	Unidade/pessoa	
	10	Coffee Break tipo II	Unidade/pessoa	
	11	Coffee Break tipo III	Unidade/pessoa	
	12	Coffee Break tipo IV	Unidade/pessoa	
	13	Térmica de café	Garrafa térmica – 2L	
	14	Térmica de chá	Garrafa térmica – 2L	
	15	Água mineral com e sem gás	Garrafa pet – 500ml	
	16	Suco	Embalagem 1lt	



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO

5.1.1. O recebimento e aceitação dos produtos/serviços serão regidos conforme termo de referência.

5.1.1.1. A substituição de produto/serviço recusado pela Administração deverá ser integralmente realizada às expensas do Contratado, cabendo à fiscalização não atestar a medição/recebimento correspondente até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.1.1.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento”.

5.1.3. Fica suspenso o prazo de recebimento enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela Contratada.

5.2. LIQUIDAÇÃO

5.2.1. A Nota Fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

5.2.1.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal DEVERÁ ser emitida e enviada nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

5.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

5.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.1. O pagamento sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.

5.4.3.2. O pagamento sofrerá também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

5.4.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. **Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 (modelo do edital – ANEXO II).**

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o que segue:

6.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;

6.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

6.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade a Lei 14133/2021;

6.1.6. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.

6.1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

6.1.9. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

6.1.10. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.11. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. Será fiscal do presente contrato Cinara Maria Nogueira Rosa, matrícula nº 285.

6.3. O gestor do contrato, automaticamente, é o superior da área solicitante, neste caso o Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

7.1. A contratada poderá se utilizar de subcontratação, para que execute em seu nome, objeto contratado nos municípios do interior do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, ou seja, nas Inspetorias, ou eventos no interior do estado ou demais localidades que não consiga atender com seu próprio fornecimento e mão de obra. No entanto, a subcontratação não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais, bem como da responsabilidade de atendimento dos serviços com a mesma qualidade de produtos e serviços aprovados previamente pela área fiscal de contrato, quando da contratação. O percentual de eventos no interior do estado equivale a 25% do total de eventos anuais realizados pelo Contratante.

7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CREA-RS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3. A contratada deverá providenciar a substituição da subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.4. Caso os serviços prestados pela subcontratada não esteja de acordo com os níveis de qualidade desejados, poderá ser solicitado pelo fiscal do contrato a substituição por outra empresa credenciada, sem prejuízos ao CREA-RS.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A contratada compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando ainda as seguintes condições:

10.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS;

10.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

10.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

10.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;

10.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;

10.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins exclusivos do presente Contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

10.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS;

10.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;

10.2.6. Conservar os dados apenas durante o período da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

10.2.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

10.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

10.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

10.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;

10.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;

10.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;
10.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;
10.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Para as infrações descritas nas nos itens “11.1.5.” a “11.1.8.” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.2. Para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3 do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no item 11.1.2 do subitem 11.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas no item 11.1.4 do subitem 11.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no item 11.1.1 do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.3. O descumprimento ou cumprimento irregular de normas, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos e/ou de prazos, autoriza a Administração a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi definido em **06/08/2026**, data da primeira assinatura do Termo de Referência – ANEXO I.
- 12.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado, ou índice que o substitua, desde que justificada a necessidade e mediante a comprovação de preço de mercado.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.048.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CASOS OMISSOS



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

15.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

15.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado weblink de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, e-mail, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

15.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, ____ de ____ de 2026.